



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## TERMO - PRE/ZE-205

# TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2024

*Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Juízo da 205ª Zona Eleitoral e a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, visando ao atendimento das demandas eleitorais e atividades cartorárias.*

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **JUÍZO DA 205ª ZONA ELEITORAL**, com sede no município de Luís Eduardo Magalhães, doravante denominada **JUÍZO ELEITORAL**, neste ato representada pelo Juiz Eleitoral, Exmo. Sr. Dr. **CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 225892984, expedida pela SSP/SP, no uso da competência delegada por meio da Resolução Administrativa nº 20/2016 do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, com sede na Avenida Octogonal, Praça dos Três Poderes, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 043.930.175-01, têm como certo e ajustado o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre os partícipes, visando à disponibilização de pessoal do Quadro de servidores e estagiários vinculados à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, para a prestação dos serviços de apoio aos trabalhos de organização das Eleições Municipais de 2024, nos serviços ordinários do Cartório Eleitoral e atividades correlatas.

#### **Parágrafo primeiro**

Os serviços objeto deste convênio serão prestados no Cartório da 205ª Zona Eleitoral, no período compreendido entre 22 de maio de 2024 e 22 de maio de 2025, das segundas às sextas-feiras, no horário de expediente do cartório.

#### **Parágrafo segundo**

Conforme acordado entre os Partícipes, ficará à disposição da Justiça Eleitoral, no período e horários acima definidos, as funcionárias terceirizadas **ALINE ALMEIDA DA SILVA**, RG nº 14.578.364-24, **expedido pela SSP/BA**; **MARIA HELENA DE SOUZA MEDEIROS**, RG nº 07.721.007-72, **expedido pela SSP/BA**; **RAVENA KAROLAYNE SIQUEIRA DOS REIS**, RG nº 16.532.777-42, **expedido pela SSP/BA**.

#### **Parágrafo terceiro**

As servidoras serão disponibilizadas ao Juízo Eleitoral com preservação de todos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego.

#### **Parágrafo quarto**

As servidoras cumprirão jornada de trabalho idêntica à praticada na entidade/órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Juízo Eleitoral.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

I. Caberá ao Juízo Eleitoral:

- a) designar o servidor responsável pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo de pessoas disponibilizado pelo Convenente;
- b) assegurar a prestação dos serviços na forma indicada neste instrumento;
- c) oferecer os treinamentos necessários ao exercício das atividades que serão desenvolvidas no Cartório Eleitoral;
- d) atestar a frequência mensalmente.

II. Caberá à Convenente:

- a) indicar servidores com a formação ou experiência profissional requerida pelo Juízo Eleitoral;
- b) designar o responsável pelo acompanhamento do presente convênio, a quem caberá estabelecer eventuais tratativas com Juízo Eleitoral.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará no período compreendido entre 22 de maio de 2024 e 22 de maio de 2025, facultado o distrato por quaisquer dos Partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ajuste não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, nada podendo ser exigido um do outro além das obrigações assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada pelo TRE-BA, em extrato, no Diário da Justiça Eleitoral.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Convênio é celebrado com fundamento no parágrafo único do art. 7º e inciso III do art. 9º da Lei nº 7.444/1985 e a Resolução Administrativa do TRE-BA nº 20/2020.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual e teor forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 24 de maio de 2024.

**Dr. CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA**  
Juiz Eleitoral da 205ª Zona

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**  
Prefeito de Luís Eduardo Magalhães

**TESTEMUNHAS:****EDILSON PAULO LIMA DOS SANTOS**, Chefe de Cartório Eleitoral.

CPF: 520.842.725-72

Assinatura:

**ÉLESE MENDES DA SILVA**, Procuradora-Geral do Município.

CPF: 04587594148

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir da Silva Pereira, Juiz Eleitoral**, em 28/05/2024, às 20:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2844371** e o código CRC **B3EEC459**.